

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N º 009/2016,
DE 11 DE ABRIL DE 2016.**

MENSAGEM

ASSUNTO: Autoriza o Município de Ibirubá firmar Convênio com Willian Jurandir da Silva (Residencial Terapêutico Recanto São Jorge), e dá outras providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME DE URGÊNCIA.

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 68, inciso I.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo, encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal nº 009/2016, para o qual pedimos apreciação em regime de urgência.

O presente projeto tem o objetivo de estabelecer ações no atendimento especializado de abrigo aos pacientes com distúrbios psíquicos, fornecendo moradia, alimentação, lazer, administração de medicamentos e cuidados necessários para o bem estar dos mesmos.

O Município repassará mensal o valor equivalente a 1 (um) salário mínimo nacional, por paciente, durante o período em que permanecer no abrigo, conforme fará prova o prontuário do(s) mesmo(s).

Informamos ainda, que o convênio anteriormente assinado teve o lapso temporal expirado, sendo necessária nova autorização legislativa para manutenção da mútua cooperação entre os partícipes.

Anexo, segue modelo/minuta de convênio.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CARLOS JANDREY,
Prefeito de Ibirubá.

EXMO Sr.
VEREADOR OLINDO DE CAMPOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
IBIRUBÁ-RS.

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 009/2016,
DE 11 DE ABRIL DE 2016.**

Autoriza o Município de Ibirubá firmar Convênio com Willian Jurandir da Silva (Residencial Terapêutico Recanto São Jorge), e dá outras providências.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município/90 e alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal firmar Convênio com Willian Jurandir da Silva, CNPJ nº. 05.769.326/0001-00, entidade civil de caráter assistencial que funciona sob o nome fantasia de Residencial Terapêutico Recanto São Jorge, visando estabelecer ações de atendimento especializado de abrigo aos pacientes com distúrbios psíquicos, fornecendo moradia, alimentação, lazer, administração de medicamentos e cuidados necessários para o bem estar dos pacientes.

Art. 2º As normas e condições são as estabelecidas no Convênio a ser firmado entre as partes, devendo à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento dos pacientes encaminhados/internados, sendo que o Município repassará de forma mensal o valor equivalente a 1 (um) salário mínimo nacional, por paciente, durante o período em que permanecer no abrigo, conforme fará prova o prontuário do(s) mesmo(s).

Art. 3º O prazo de vigência do Convênio será de 01 (um) ano, prorrogando-se por manifestação expressa das partes, por períodos sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Art. 4º Para dar cobertura as despesas decorrentes da execução deste programa serão utilizados recursos provenientes: Atividade 2129; Elemento 33903900000000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 12 de abril de 2016.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 11 DE
ABRIL DE 2016.

CARLOS JANDREY,
Prefeito de Ibirubá.

MINUTA DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ/RS E, DE OUTRO LADO, WILLIAN JURANDIR DA SILVA - RESIDENCIAL TERAPÊUTICO RECANTO SÃO JORGE.

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Tiradentes, nº. 700, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **CARLOS JANDREY**, brasileiro, casado, com documento de identidade RG nº. 1048265878 e CPF nº. 557.010.940-49, residente e domiciliado na Rua Araras, 776, Ibirubá-RS, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, o **WILLIAN JURANDIR DA SILVA**, CNPJ nº. 05.769.326/0001-00, entidade civil de caráter assistencial que funciona sob o nome fantasia de Residencial Terapêutico Recanto São Jorge, com sede na Rua Leonilda da Cunha Fiori, 259, Loteamento Maggi Decésaro, Passo Fundo, neste ato representada por sua Procuradora **JUSSARA RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 204.226.360-53, residente e domiciliada na cidade de Passo Fundo/RS, de ora em diante designada simplesmente de **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente convênio, em conformidade com a Lei Municipal nº e normas gerais de Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por objeto, a prestação de atendimento especializado de abrigo aos pacientes com distúrbios psíquicos, fornecendo moradia, alimentação, lazer, administração de medicamentos e cuidados necessários para o bem estar dos pacientes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços referidos da Cláusula Primeira deste Convênio serão executados pela **CONVENIADA**, junto à sede da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços constantes do presente Convênio serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONVENIADA** ou por profissionais sob sua responsabilidade admitidos nas dependências da **CONVENIADA**, para prestação de serviços decorrentes deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA

A execução do presente Convênio será acompanhado pela Secretaria Municipal da Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, que observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, bem como, a avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA

1. O **MUNICÍPIO** obriga-se:
a) promover o encaminhamento dos pacientes para a **CONVENIADA**;

b) efetuar mensalmente o pagamento dos serviços prestados, conforme número de pacientes;

2. A CONVENIADA obriga-se:

a) prestar os serviços objeto deste Convênio e previstos na Cláusula Primeira, através de profissionais de sua inteira responsabilidade;

b) remeter a Secretaria Municipal de Saúde, até o quinto dia de cada mês, relação dos pacientes encaminhamentos/internados;

c) custear todas as despesas com materiais necessários para a prestação dos serviços constantes deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA

O MUNICÍPIO pagará, mensalmente, até o décimo dia da apresentação da relação prevista no item “2”, alínea “b”, da Cláusula Quinta deste Convênio, à CONVENIADA, a título de remuneração pelos serviços efetivamente prestados e especificados na Cláusula Primeira, o valor equivalente a 1 (um) salário mínimo nacional, por paciente, durante o período em que permanecer no abrigo, conforme fará prova o prontuário do(s) mesmo(s).

CLÁUSULA SÉTIMA

È de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA, a utilização de pessoal para execução do objeto deste Convênio, desobrigando desde já o MUNICÍPIO por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária e social ou responsabilidade junto a órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como, junto a órgãos do setor privado em decorrência do cumprimento do objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA

A CONVENIADA fica obrigada a internar pacientes, em decorrência deste Convênio, ainda que, por falta ocasional de leito.

CLÁUSULA NONA

As despesas decorrentes da execução deste Convênio serão suportadas pelo MUNICÍPIO e correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ATIVIDADE: 2129 ELEMENTO: 33903900000000

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente Convênio terá duração de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura, ficando adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, presente o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ficará rescindido de pleno direito o presente Termo de Convênio:

a) Pela manifestação expressa por qualquer das partes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

b) Pelo descumprimento das obrigações assumidas neste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes elegem o Foro da Comarca de Ibirubá/RS, para dirimir eventuais dúvidas advindas da execução do presente Convênio.

E, por estarem, assim justas e acordadas, firmam o presente Convênio, em 3 (três) vias de igual forma e teor, tudo após lido e conferido, juntamente com duas testemunhas.

Ibirubá/RS, de 2016.

CARLOS JANDREY,
Prefeito de Ibirubá.

WILLIAN JURANDIR DA SILVA,
Conveniada.

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____